



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 4 de maio de 2021, aprovando o Projeto de Lei nº 99/2021, apresenta a inclusa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 99/2021

Modifica a Lei nº 9.988, de 25 de junho de 2020, criando os cargos públicos e funções de confiança que especifica, e dá outra providência.

Art. 1º A Lei nº 9.988, de 25 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDART

.....

Art. 16-A. A Diretoria Executiva da FUNDART terá a seguinte estrutura hierárquico-organizacional:

1. Diretoria Executiva;

1.1. Gerência de Gestão; e

1.2. Gerência de Captação de Recursos e Convênios.

§ 1º O titular da Diretoria Executiva será ocupante de cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, com vencimentos, requisitos para provimento e descrição sumária de atividades previstos no Anexo I desta lei.

§ 2º Os titulares das gerências mencionadas nos itens 1.1 e 1.2 deste artigo serão servidores efetivos do quadro da FUNDART ou a ela cedidos pelos demais órgãos da Administração do Município, com retribuição pecuniária, requisitos para designação e descrição sumária de atividades previstos no Anexo II desta lei.

.....

Seção IV

Do Quadro de Pessoal da FUNDART

Art. 18-A A FUNDART manterá quadro próprio de servidores público de provimento efetivo, providos mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, admitidos sob o regime estatutário vigente no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parágrafo único. Os cargos públicos de provimento efetivos, seus vencimentos, número de vagas, escolaridade/requisitos para investidura, carga horária e descrição sumária de atividades constarão do Anexo III desta lei.”(NR)

Art. 2º Ficam acrescidos os Anexos I, II e III à Lei nº 9.988, de 2020, com a redação dada pelo Anexo Único desta lei.

Art. 3º Fica revogado o art. 42 da Lei nº 9.988, de 2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, até a produção de efeitos desta lei:

I – as atribuições da FUNDART serão desempenhadas por empregados públicos a ela cedidos pelos demais órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, na forma da lei; e

II – o ocupante da função de Diretor Executivo da FUNDART não perceberá qualquer remuneração pelo exercício de tal função, sendo considerada de relevante interesse público.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 4 de maio de 2021.

HUGO ADORNO

Presidente da

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

GUILHERME BIANCO

THAINARA FARIA